

Lei n. 1083

Quia o Serviço Autônomo
de Igua e Cargos e da outras
Exatidências.

Religação

O Parágrafo único do art. 6:
da Lei n. 1083, de 22 de dezembro de
1965, passa a ler-se seguinte redacção.

Parágrafo único As Parci-
las serão fixadas em regulamentos,
coleccionados de modo a assegurar, em
conjuncto com outras medidas, a auto-
sufficiencia economico-financeira
da A.F.C., ficando no entanto,
vedado ao A.F.C., a obtenção de lucros
de qualquer especie ou a qualquer
fins, na exploração do serviço.
As Parcias, quando o A.F.C. so-
lta por má gestão, só serão esti-
vadas, após a aprovação pelas
autoridades municipais (executivo e le-
gislativo) de acordo da aprova-
ção a través de lei, por ambos, sua
validade perante os munícipios, se
for aprovado ou reprovado no fi-
nal do exercício para o mesmo
aplicado na constituição do
fundo para cont. Lucro de no-

Por se dar no exercício seguinte.

Prefeitura Municipal, em 9
de fevereiro de 1966

Philip Haies & Gornic
Joelino Sanger

Lei n. 1.088

Dispõe sobre denominação
de ruas justificadas.

O Prefeito do Município de Dete
Raguar por seus representantes V.
Sou e eu, em seu nome, sancionou
a seguinte Lei:

"Art. 1.ª - Rua denominada
"Praça Gabriela Ghamou", a Praça
existente na confluência das
Ruas Joias, Cosacabana e Quico
de Terra Vermelha, no Bairro da
Boa Vista, nesta cidade.

"Art. 2.ª - Rua denominada
"Rua da Chacara" a rua "B" (B)
do loteamento do Bairro São
guar, nesta cidade, que se situa
Mendicunha por Ruas Vozes, Ru.
hora de Látima e N. João VI,
começando na Rua Pedro I
e terminando na Rua Nioço
de Vazconcelos, de acordo com